PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre o Sistema de Mapeamento e Cadastro dos agricultores urbanos, no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Mapeamento e Cadastro das agricultoras e agricultores urbanos do Município do Natal.

Art. 2º O Sistema de Mapeamento consistirá na elaboração e manutenção de um portal eletrônico com cadastros que contenham informações sobre as agricultoras e os agricultores urbanos, dispondo a relação de alimentos produzidos e a sua capacidade produtiva.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre a produção e a comercialização dos produtos advindos da agricultura urbana;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem e situem espacialmente os locais de produção e comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura urbana em Natal.

IV - a disponibilização de Assistência Técnica para os agricultores urbanos cadastrados.

Art. 4º Dos dados a serem coletados:

I - dados pessoais, incluindo o perfil de gênero, produtos que oferecem, local de produção, tamanho da propriedade, capacidade produtiva e o tipo de produção;

II - a periodicidade na produção e comercialização;

III - locais de escoamento da produção.

Parágrafo único. O Sistema de Mapeamento previsto no caput do Art. 1º poderá utilizar informações disponíveis em bancos de dados públicos.

Art. 5º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarem disponíveis para acesso de qualquer pessoa interessada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em *site* que abrigará um portal de informações sobre as agricultoras e os agricultores urbanos de Natal.

§ 1º Os dados deverão ser disponibilizados tendo como setor censitário os bairros e/ou as zonas administrativas da cidade do Natal.

§ 2º Os dados coletados também poderão ser apresentados à população por meio de eventos de maneira a fomentar o conhecimento da população sobre os dados.

§3º Os dados já coletados pelo Poder Executivo, através do Mapeamento de Experiências Agroecológicas em Natal, devem compor o Sistema de Mapeamento e Cadastro das agricultoras e agricultores urbanos do Município do Natal.

Art. 6º Para organização, implantação e manutenção desta Lei, o Poder Executivo pode dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Art. 7º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar Convênio com Instituições de Ensino Superior sediadas na Cidade do Natal.

Art. 7° Os dados coletados e as informações provenientes da presente Lei devem atentar de maneira integral ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho
Natal/RN, 03 de julho de 2024.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A expansão das cidades é acompanhada pela necessidade crescente de fornecer alimentos às famílias que nela residem. A prática da agricultura urbana que compreende o exercício de diversas atividades relacionadas à produção de alimentos e conservação dos recursos naturais dentro dos centros urbanos ou em suas respectivas periferias, surge como estratégia efetiva de fornecimento de alimentos, de geração de empregos, além de contribuir para a segurança alimentar e melhoria da nutrição dos habitantes das cidades.

Essa modalidade de atividade agrícola promove mudanças benéficas na estrutura social, econômica e ambiental do local onde ela se instala. Entretanto, sua concretização depende fundamentalmente de decisões políticas e da participação dos governantes. Apoio oficial ao estabelecimento da agricultura urbana, por parte de organizações governamentais ou não-governamentais e por parte de agências internacionais, têm surgido em várias partes do mundo.

Dentre as contribuições ambientais da agricultura urbana, podem ser destacadas a diminuição do acúmulo e a melhoria da qualidade da água. A parcela de lixo orgânico pode ser reciclada em compostos para fertilização dos solos e os recipientes, principalmente plásticos, podem ser reaproveitados para a produção de mudas e cultivo de algumas espécies. O valor estético de espaços verdes, a formação de microclimas, a preservação de doenças por meio de uma alimentação diversificada e o poder curativo das plantas medicinais são componentes da qualidade de vida proporcionadas pela agricultura urbana.

Portanto, políticas públicas voltadas para o incentivo e a implementação da agricultura urbana podem favorecer e promover o desenvolvimento local das periferias de grandes cidades. A agricultura urbana desempenha importante papel para modificar a performance ecológica das cidades e um dos maiores contrastes é a perda dos espaços nas cidades para a produção de alimentos.

O diagnóstico do uso da terra em ambientes urbanos é muito importante para monitorar adequadamente sua utilização. O planejamento urbano para a prática de agricultura tem de ser adequadamente elaborado, planejado e integrado. Dessa forma, todos os espaços da cidade podem constituir um contorno verde entre prédios, casas, vias públicas, praças, parques, encostas e alterar as condições climáticas locais, contribuindo para incrementar a umidade, reduzir a temperatura, melhorar o odor, capturar gases do ar poluído, proteger do vento e interceptar a radiação solar, criando lugares sombreados e protegidos. As atividades agrícolas nas cidades podem também, de forma indireta, melhorar o manejo da água urbana em razão da maior disponibilidade de espaços verdes e da melhoria da drenagem através dos solos.

As práticas agrícolas urbanas hoje são as mais variadas possíveis: produção de alimentos utilizando-se das técnicas da hidroponia ou da organoponia (hidroponia orgânica) em áreas com solos poluídos ou de aterro de construção civil, hortas caseiras, hortas coletivas, produção de vegetais em cercas que circundam as comunidades urbanas, produção em vasos, em pneus, em garrafas tipo “pet” etc.

Desta forma, é extremamente necessário que haja um sistema de mapeamento e cadastro das agricultoras e dos agricultores urbanos em Natal, a fim de conhecer a realidade, apoiar o comércio local e influir na capacidade de produção e alimentação saudável em nossa cidade.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho
Natal/RN, 03 de julho de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT